



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.
Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

LEI Nº 990/2014, 14 DE ABRIL DE 2014.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e delibera outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e seus dispositivos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 87 e 94 da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso do art. 43.

§ 2º. A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições.

I – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
e

II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.
Emails: prefeitura.pmc@cuit.pb.gov.br - prefeitauda@cuit.pb.gov.br

Continuação da LEI Nº 990/2014, 14 DE ABRIL DE 2014.

§ 4º. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

SEÇÃO VII

Art. 94. A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 2º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, o texto consolidado da Lei nº 281, de 03 de julho de 1992.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso VIII do Art. 60, Art. 72, §§ 1º e 2º, §§ 2º e 3º do Art. 94 da Lei Municipal nº 281, de 03/07/1992, resguardando os direitos adquiridos até a publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de abril de 2014.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita Constitucional de Cuité



8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO
EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SÓLIDARIEDADE

NÓS PODEMOS
CUITÉ

